



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 025/13

SÚMULA: "ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1839/2011 PARA DISPOR SOBRE EMPRESAS PROPRIETÁRIAS, DONATÁRIAS E COMODATÁRIAS DE IMÓVEIS DO DISTRITO INDUSTRIAL E DA OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM OPÇÃO DE COMPRA DE BEM PÚBLICO."

Art. 1º Os artigos 21, 25, 31, 45 da Lei 1.839 de 05 de outubro de 2011 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a prestadores de serviço, cuja atividade estará descrita em Decreto Municipal.

Art. 25

§ 5º Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo, às empresas comodatárias nos termos da legislação do PRODEFI, que não adquiriram o direito à outorga de escritura pública de doação na vigência daquele Programa, devendo ser aproveitados os prazos e benefícios de inclusão já cumpridos na vigência do PRODEFI.

Art. 31. Fica autorizada a concessão de direito real de uso com opção de compra dos imóveis do Distrito Industrial, a qual deverá



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ser precedida de prévia avaliação e de licitação, nos termos da Lei 8666/93.

§ 1º A avaliação ficará a cargo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município, cujos laudos serão anexados nos referidos processos.

§ 2º O *caput* deste artigo se aplica para as alienações ocorridas a partir da vigência desta Lei.

Art. 45. As empresas industriais e prestadoras de serviços já existentes e em funcionamento no Distrito Industrial do Município terão, no que couber, a aplicação desta lei, devendo ser respeitados os prazos e benefícios de inclusão já cumpridos para fins de PRODEFI instituído através da lei 784/89.

Parágrafo único.....

Art. 2º A Lei 1839 de 05 de outubro de 2011 passa a vigorar com o seguinte art. 45-A e art. 45-B:

“Art. 45-A”. As empresas para as quais foram outorgadas escrituras públicas de compra e venda ou de doação, com anuência do Município, de imóveis do Distrito Industrial na vigência das leis que regulamentaram o PRODEFI ficam autorizadas a gravarem o bem do qual são proprietárias ou donatárias, de hipoteca ou outro ônus real em favor da instituição financeira, em garantia de financiamentos destinados à indústria instalada no respectivo imóvel, devendo, para tanto, ter aprovação do COMDETEL e anuência expressa do Município.



MUNICÍPIO DE TELÉMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º Fica autorizada a alienação dos imóveis de que trata o *caput* deste artigo, sendo desnecessária a anuênciia expressa do Município, desde que a empresa tenha cumprido sua função social e as obrigações estabelecidas no contrato e tenha exercido sua atividade industrial no Distrito Industrial, ininterruptamente, pelo prazo de 10 (dez) anos;

§ 2º Às empresas de que trata este artigo terão, no que couber, a aplicação da Lei 1839 de 05 de outubro de 2011, devendo ser respeitados os prazos e benefícios de inclusão já cumpridos para fins de PRODEFI, instituído através da Lei 784/89.

§ 3º Os imóveis de que tratam este artigo ficam gravados por cláusula de retrocessão atinente à finalidade industrial, a qual deverá ser averbada nas respectivas matrículas do Cartório de Registro de Imóveis, ficando suspensa esta cláusula na hipótese autorizada no *caput* deste artigo.

§ 4º Em caso de descumprimento da cláusula de retrocessão disposta no parágrafo anterior, o imóvel será revertido imediatamente ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização seja a qual título for.

§ 5º A aprovação do COMDETEL disposta no *caput* deste artigo, restringir-se-á à análise de continuidade de cumprimento pela empresa dos critérios exigidos para a participação do Programa de Desenvolvimento Econômico.”

Art. 45-B. As comodatárias que adquiriram o direito de outorga de escritura pública de doação nos termos e na vigência da lei do PRODEFI deverão requerer a outorga da referida escritura.



Parágrafo único: Após a outorga e registro da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis, aplica-se o disposto no art. 45-A desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de maio de 2013.


André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município


Luiz Carlos Gibson
Prefeito


Francisco Joalmir Pucci
**Secretário Municipal de Trabalho
e Indústria Convencional**